

## CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA DE CONTA DE DEPÓSITOS

### 1. Abertura de conta

- a) A abertura, movimentação, manutenção e encerramento de conta de depósito de disponibilidade monetária junto do Banco ficam sujeitas às Condições Gerais, à legislação bancária aplicável e aos usos bancários em geral;
- b) A abertura de contas de depósito é efectuada mediante preenchimento de ficha/impresso de abertura de conta e da ficha de assinatura, contendo a identificação e endereço, o regime de titularidade e as condições de movimentação, a assinatura de todos os titulares da conta em causa e a subscrição pelo Cliente das presentes Condições Gerais.

### 2. Assinaturas

- a) Os impressos do Banco, devem ser assinados pelos titulares de conta, conforme assinatura nos documentos de identificação;
- b) Nos campos reservados à rubrica, o titular deve rubricar tal como pretende movimentar a conta.

### 3. Condições de movimentação das contas

- a) As contas de depósito à ordem podem ser movimentadas por cheques, ordens de pagamento, ou quaisquer outros meios de pagamento, emitidos ou admitidos pelo Banco desde que a movimentação seja efectuada com a assinatura do(s) titular(es) da conta ou de um seu representante, constituído com procuração depositada no Banco. As contas podem também ser movimentadas através de cartões mediante a digitação do Número de Identificação Pessoal (PIN), nas Automatic Teller Machine (ATM) ou Point of Sale (POS) devendo o Cliente respeitar as respectivas regras de segurança estabelecidas, nomeadamente no que se refere à confidencialidade de códigos secretos que lhe sejam atribuídos;
- b) As contas abertas no Banco podem ser singulares ou, havendo vários titulares, colectivas, sendo estas últimas movimentáveis de acordo com a seguinte regra:
  - Conta Solidária - Quando qualquer dos titulares puder, indistinta e isoladamente por inteiro ou em parte movimentar livremente essa conta sem autorização dos restantes, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade pela entrega total ou parcial do depósito em resultado da movimentação;
  - Conta Conjunta - Quando a movimentação a débito da conta exigir a actuação de todos os seus Titulares, devendo, por conseguinte os respectivos instrumentos (cheques, ordens de pagamento ou quaisquer outros meios de pagamento) serem assinados por todos os Titulares;
  - Conta Mista - Quando alguns dos titulares só podem movimentar a conta em conjunto com outros, sem prejuízo da existência de titulares que podem movimentar isoladamente.

### 4. Saldos

- a) O Cliente obriga-se a respeitar os saldos médios de manutenção em vigor em cada momento no Banco;
- b) A conta de depósito à ordem passa automaticamente para o estado inactivo, após 90 dias sem movimento. Anualmente é cobrada uma taxa de inactividade, passados 270 dias (após passagem da conta para o estado inactivo);
- c) Está isento do pagamento de comissões:
  - A inactividade da conta quando esta apresenta um saldo igual ou superior a 100 MZN;
  - A inactividade da conta quando esta apresenta um saldo inferior a 100 MZN, por um período de 180 dias;

- A inobservância do saldo mínimo em contas de depósito à ordem, com exceção das contas que o saldo mínimo é remunerado.

## 5. Convenção do uso do cheque

O uso do cheque é regulado pela Lei Uniforme do uso do cheque (Lei 5/98 de 15 de Junho e respectivo regulamento) e pelas demais disposições legais aplicáveis em cada momento.

## 6. Requisição de cheques

- a) Ao Banco fica reservado o direito de não emitir e /ou limitar o módulo/livro de cheques a requisitados pelo Cliente;
- b) A movimentação das contas através de cheques depende da prévia requisição ao Banco, que dispõe de inteira liberdade para aceitar ou recusar;
- c) Caso o Banco aceite a requisição de cheques, estes serão entregues na Agência domicílio da conta ou outra Agência considerada mais conveniente pelos titulares, mediante instrução escrita reconhecida pelo Banco e conforme ficha de assinaturas constante nos nossos arquivos;
- d) Caso o módulo/livro de cheques requisitado seja enviado pelo correio, por instruções expressas dos titulares da conta, o Banco declina qualquer responsabilidade pela sua efectiva recepção e/ou utilização indevida;
- e) O Cliente obriga-se a guardar de forma segura os cheques por preencher, responsabilizando-se em absoluto pelo seu acesso. O Cliente deverá comunicar ao Banco, na maior brevidade possível o furto, roubo, perda ou extravio de cheques, pela via mais rápida e posteriormente, confirmada por escrito, declinando o Banco toda e qualquer responsabilidade pelos prejuízos daí inerentes ou resultantes da falta de comunicação imediata e antecipada;
- f) O nome do titular poderá ser incluído na listagem de utilizadores de cheques que oferecem risco, em caso do uso indevido dos cheques. Para efeitos da presente convenção considera-se que há lugar a uso indevido do cheque sempre que o Cliente não regularize, junto do Banco e nos prazos legalmente definidos, os cheques apresentados a pagamento e que tenham sido devolvidos por falta ou insuficiência de provisão;
- g) A inobservância do prazo legal estabelecido para regularização do cheque obrigará o Banco a rescindir a convenção estabelecida, ficando abrangidas pela mesma medida (rescisão), todas as contas em que os titulares da conta visada intervêm, independentemente do seu grau de titularidade;
- h) Fica o Banco autorizado, desde que assim o entenda, a inutilizar/destruir os cheques originais á sua guarda e não reclamados pelo Cliente no prazo de 90 dias;
- i) O Cliente deverá comunicar ao Banco qualquer mudança de contactos (endereço ou telefone) sendo responsável pelas consequências da omissão de tal dever;
- j) O Cliente obriga-se a restituir ao Banco os cheques que tiver na sua posse assim que o Banco solicite, nomeadamente quando ocorre o uso indevido dos cheques ou quando ocorra a rescisão da convenção de cheques. Em caso de rescisão da convenção de cheques, o Banco não poderá celebrar nova convenção com o Cliente antes de decorridos 180 dias, contados a partir da data da comunicação da rescisão, ficando o Cliente proibido de emissão e subscrição de cheques a partir da data de rescisão da convenção efectuada pelo Banco;
- k) Sempre que existam duas rescisões consecutivas o Cliente fica impedido de celebrar nova convenção de cheques pelo prazo de 2 anos.

## 7. Correspondência

- a) Toda a correspondência relativa ao Cliente ser-lhe-á enviada para o endereço indicado na ficha informativa do Cliente, salvo indicação escrita em contrário;
- b) As comunicações do Banco são tidas como efectuadas desde que enviadas para o último endereço indicado pelo Cliente e que consta dos arquivos do Banco. A data que constar na cópia ou lista de

correspondência expedida pelo Banco presume-se como a de expediente relativa ao envio da correspondência;

- c) Cabe ao Cliente comunicar ao Banco, por escrito, qualquer mudança de elementos de identificação (endereço, telefone/celular, e-mail), assumindo o Cliente as consequências da omissão de tal dever.

## **8. Erros de transmissão**

O Banco não assume qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente causados pela utilização dos Correios ou similares, Telefone/Celular, Telex, Telefax, E-mail, Swift, ou qualquer outro meio de transmissão ou comunicação de mensagens, nomeadamente os resultantes de atrasos, perdas, extravios, entendimentos errados ou deficientes.

## **9. Alteração das condições gerais**

- a) O Banco reserva-se o direito de a qualquer momento alterar estas condições gerais, garantindo que o Cliente é devidamente informado, com antecedência mínima de 30 dias, pelos meios considerados mais adequados;
- b) As novas condições serão fixadas em todas Agências do Banco e avisado o Cliente dessa alteração por mensagem no extracto;
- c) Nos termos da **alínea a)** presume-se o acordo do Cliente se no prazo do pré-aviso, o Cliente não ordenar o cancelamento da conta e efectuar a devolução dos instrumentos de movimentação de conta que estejam em sua posse;
- d) A utilização dos instrumentos de movimentação de conta antes de decorrido o prazo do pré-aviso constitui presunção da aceitação das alterações e/ou actualizações;

## **10. Créditos em conta**

- a) Os créditos em conta relativos a depósitos de cheques, títulos de crédito ou outros valores para crédito, exceptuando numerário, ficam sujeitos a condição suspensiva da sua efectiva cobrança, cujo prazo para o efeito encontra-se estabelecido no regulamento do Banco de Moçambique;
- b) O Banco reserva-se o direito de anular qualquer crédito em conta de valores, caso se verifique à posterior que os respectivos títulos apresentam irregularidades e/ou anomalias.

## **11. Débitos em conta**

- a) O Banco fica autorizado a debitar em conta qualquer importância relacionada com os impostos, portes, despesas, taxas e comissões relacionadas com a mesma ou devidas em virtude de serviços prestados pelo Banco de acordo com instruções do Cliente;
- b) No caso da conta do Cliente apresentar saldo insuficiente, para que nela seja lançado a débito o pagamento de qualquer valor, o Banco fica autorizado a debitar esse montante em qualquer outra conta de depósito à ordem existente no Banco em nome do Cliente;
- c) Na eventualidade de não haver provisão suficiente noutra conta de depósito do Cliente e o Banco decidir autorizar o pagamento, o descoberto não regularizado, passará a vencer juros à taxa em vigor no Banco para estas situações;
- d) Tratando-se de contas colectivas sob o regime de solidariedade, fica o Banco autorizado pelos respectivos co-titulares a debitar em conta quaisquer importâncias relacionadas com as responsabilidades assumidas por qualquer um dos seus co-titulares e resultantes dos meios de pagamento associados a respectiva conta colectiva.

## **12. Depósitos a prazo**

- a) O depósito é constituído pelo prazo e nos demais termos constantes das condições particulares acordadas para o efeito entre o Cliente e o Banco;

- b) Nas aplicações que permitem mobilizações antecipadas, caso o Cliente proceda a uma desmobilização parcial ou do capital aplicado, poderão ser aplicadas penalizações de acordo com as normas em vigor no Banco ou nas condições específicas da aplicação;
- c) O Banco reserva-se ao direito de não aceitar a renovação do depósito a prazo, na data do seu vencimento, designadamente se a conta de depósitos à ordem do Cliente não apresentar um saldo médio que o Banco considere conveniente. Neste caso o montante do depósito a prazo será creditado na conta de depósito à ordem.

### **13. Taxas de juro e comissões**

- a) As condições de remuneração das contas serão as fixadas pelo Banco para os seus Clientes em geral ou acordadas casuisticamente com o Cliente;
- b) O Banco reserva-se o direito de alterar as taxas de juro e as comissões cobradas, nomeadamente, se as directrizes das autoridades monetárias ou alterações nas condições dos mercados monetários e financeiros assim o impuserem/justifiquem.

### **14. Reclamação do Cliente**

- a) Todas as reclamações de Clientes relativas à execução ou inexecução de uma ordem/instrução devem ser apresentadas até 15 dias após o envio da correspondência do Banco relativa à operação;
- b) Caso o Cliente não concorde com o tratamento efectuado pelo Banco em alguma das operações/instruções por si solicitadas poderá, ao abrigo da legislação aplicável, solicitar por escrito um pedido de informação, sugestão e/ou reclamação. Os referidos pedidos /sugestões e /ou reclamações deverão ser entregues numa das nossas Agências ou em alternativa através do nosso site institucional ([www.mozabanco.co.mz](http://www.mozabanco.co.mz)).

### **15. Encerramento de conta**

- a) O Banco pode a todo o momento proceder ao encerramento de uma conta de depósito à ordem, sem pré - aviso sempre que a conta apresentar documentos desactualizados, em falta, inactiva, sem saldo ou incumprimento de saldo mínimo;
- b) O Cliente é responsável por todos os cheques ou outros meios de pagamento em circulação e em seu poder durante o período de pré-aviso referido no número anterior;
- c) O Cliente poderá efectuar o encerramento da conta, a qualquer momento, mediante pré-aviso, escrito de 15 dias, devendo para tal regularizar qualquer saldo negativo eventualmente existente, bem como devolver todos os meios de pagamento em seu poder;
- d) Caso se verifique a existência de um saldo credor e o Cliente não proceder ao levantamento da quantia em depósito, o Banco enviar-lhe-á um cheque bancário do saldo existente na Instituição. Se o saldo da conta a encerrar for inferior ao mínimo definido, que a cada momento se encontra afixado nos estabelecimentos do Banco, o Cliente está isento do pagamento da comissão de encerramento, salvo nas situações em que o saldo mínimo é remunerado;
- e) Após o encerramento da conta o Banco recusará o pagamento de quaisquer cheques ou outros documentos apresentados a pagamento relativos a essa conta bem como não serão efectuadas quaisquer ordens de transferência que eventualmente venham a ser dadas pelo Cliente;
- f) Encerrada a conta, o Cliente obriga-se a proceder à devolução de todos os cheques por utilizar e/ou cartões emitidos, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade decorrente do não cumprimento desta disposição;
- g) Caso a conta de depósitos não apresente movimentos, pelo período de 90 dias, por questões de segurança e salvaguarda dos activos depositados na conta, o Cliente autoriza o Banco a proceder ao bloqueio automático da conta depósitos. Neste sentido cabe ao Cliente efectuar um pedido formal, por escrito, do desbloqueio da conta para que a mesma possa ser novamente activada, de

contrário o Banco não se responsabiliza pelo não cumprimento de instruções recepcionadas.

#### **16. Ficheiro informático**

- a) O Cliente autoriza o Banco a constituir um ficheiro automatizado e confidencial dos seus dados pessoais/profissionais com os elementos por si fornecidos, ou outros eventualmente recolhidos;
- b) Qualquer informação relativa aos dados pessoais/profissionais contidos no ficheiro informático do Banco, só poderá ser fornecida por este a terceiros, para além das instituições de crédito integrados no grupo empresarial em que o Banco se insere e/ou Entidades de Supervisão, dentro dos exactos termos permitidos pela lei e mediante autorização das Entidades Legais competentes.

#### **17. Sigilo bancário**

Os órgãos sociais e os colaboradores do Banco observarão na relação com o Cliente os princípios e normas deontológicas de sigilo bancário.

#### **18. Lei e Foro**

Para todas as questões emergentes da interpretação ou aplicação das presentes condições gerais serão reguladas pela lei e dirimidas no foro competente Moçambicano.

#### **19. Internet banking**

- a) O Banco disponibiliza um serviço de acesso à conta depósitos via internet, através do site (sitio da internet) [www.mozabanco.co.mz](http://www.mozabanco.co.mz);
- b) Caso o Cliente pretenda o acesso a este serviço, deverá solicitar e proceder ao preenchimento de uma proposta de adesão individual onde se encontram descritas as respectivas condições gerais de acesso.

Confirmo que os dados prestados são verdadeiros e que tomei conhecimento de todas as cláusulas das Condições Gerais de Abertura de Conta.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Cliente

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Banco

Data: \_\_\_\_\_





## CONDIÇÕES GERAIS DE ABERTURA DE CONTA DE DEPÓSITOS

### 1. Abertura de Conta

- a) A abertura, movimentação, manutenção e encerramento de conta de Depósito de disponibilidade monetária junto do Banco ficam sujeitas às Condições Gerais, à legislação bancária aplicável e aos usos bancários em geral.
- b) A abertura de contas de depósito é efectuada mediante preenchimento de ficha/impresso de abertura de conta e da ficha de assinatura, contendo a identificação e endereço, o regime de titularidade e as condições de movimentação, a assinatura de todos os titulares da conta em causa e a subscrição pelo Cliente das presentes Condições Gerais.

### 2. Assinaturas

As assinaturas constantes da respectiva ficha de assinaturas de uma conta de depósito considerar-se-ão válidas para todas as contas abertas junto do Banco, desde que os nomes dos titulares sejam os mesmos, salvo instruções do Cliente em contrário.

### 3. Condições de Movimentação das Contas

- a) As contas de depósito à ordem podem ser movimentadas por cheques, ordens de pagamento, ou quaisquer outros meios de pagamento, emitidos ou admitidos pelo Banco desde que a movimentação seja efectuada com a assinatura do(s) titular(es) da conta ou de um seu representante, constituído com procuração depositada no Banco. As contas podem também ser movimentadas através de cartões mediante a digitação do Número de Identificação Pessoal (PIN), nas caixas Automáticas (ATM) ou Pagamento Automático (POS) devendo o Cliente respeitar as respectivas regras de segurança estabelecidas, nomeadamente no que se refere à confidencialidade de códigos secretos que lhe sejam atribuídos.
- b) As contas abertas no Banco podem ser singulares ou, havendo vários titulares, colectivas, sendo estas últimas movimentáveis de acordo com a seguinte regra:
  - Conta Solidária - Quando qualquer dos Titulares puder, indistinta e isoladamente por inteiro ou em parte movimentar livremente essa conta sem autorização dos restantes, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade pela entrega total ou parcial do depósito em resultado da movimentação.
  - Conta Conjunta - Quando a movimentação a débito da conta exigir a actuação de todos os seus Titulares, devendo, por conseguinte os respectivos instrumentos (cheques, ordens de pagamento ou quaisquer outros meios de pagamento) serem assinados por todos os Titulares.
  - Conta Mista - Quando alguns dos Titulares só podem movimentar a conta em conjunto com outros, sem prejuízo da existência de Titulares que podem movimentar isoladamente.

### 4. Saldos

- a) O Cliente obriga-se a respeitar os saldos médios de manutenção em vigor em cada momento no Banco.
- b) O não cumprimento dos saldos médios de manutenção da alínea anterior poderá implicar o encerramento da conta e o não pagamento de juros devidos (quando aplicáveis).
- c) Está isento do pagamento de comissões:
  - A inactividade da conta quando esta apresenta um saldo igual ou superior a cem meticais;
  - A inactividade da conta quando esta apresenta um saldo inferior a cem meticais, por um período de seis meses; a manutenção da conta;
  - A inobservância do saldo mínimo em contas de depósito à ordem, com excepção das contas que o saldo mínimo é remunerado.

## 5. Convenção do uso do cheque

O uso do cheque é regulado pela Lei Uniforme do uso do cheque (Lei 5/98 de 15 de Junho e respectivo regulamento) e pelas demais disposições legais aplicáveis em cada momento.

## 6. Requisição de Cheques

- a) Ao Banco fica reservado o direito de não emitir módulo/livro de cheques em nome de qualquer Titular de uma conta.
- b) A movimentação das contas através de cheques depende da prévia requisição ao Banco, que dispõe de inteira liberdade para aceitar ou recusar.
- c) Caso o Banco aceite a requisição de cheques, estes serão entregues na Agência domicílio da conta ou outra Agência considerada mais conveniente pelos Titulares, mediante instrução escrita reconhecida pelo Banco e conforme ficha de assinaturas constante nos nossos arquivos.
- d) Caso o módulo/livro de cheques requisitado seja enviado pelo correio, por instruções expressas dos Titulares da conta, o Banco declina qualquer responsabilidade pela sua efectiva recepção e/ou utilização indevida.
- e) O Cliente obriga-se a guardar de forma segura os cheques por preencher, responsabilizando-se em absoluto pelo seu acesso. O Cliente deverá comunicar ao Banco, na maior brevidade possível o furto, roubo, perda ou extravio de cheques, pela via mais rápida e posteriormente, confirmada por escrito, declinando o Banco toda e qualquer responsabilidade pelos prejuízos daí inerentes ou resultantes da falta de comunicação imediata e antecipada.
- f) O nome do Titular poderá ser incluído na listagem de utilizadores de cheques que oferecem risco, em caso do uso indevido dos cheques. Para efeitos da presente convenção considera-se que há lugar a uso indevido do cheque sempre que o Cliente não regularize, junto do Banco e nos prazos legalmente definidos, os cheques apresentados a pagamento e que tenham sido devolvidos por falta ou insuficiência de provisão.
- g) A inobservância do prazo legal estabelecido para regularização do cheque obrigará o Banco a rescindir a convenção estabelecida, ficando abrangidas pela mesma medida (rescisão), todas as contas em que os titulares da conta visada intervêm, independentemente do seu grau de titularidade.
- h) Fica o Banco autorizado, desde que assim o entenda, a inutilizar/destruir os cheques originais à sua guarda e não reclamados pelo Cliente no prazo de três meses.
- i) O Cliente deverá comunicar ao Banco qualquer mudança de contactos (endereço ou telefone) sendo responsável pelas consequências da omissão de tal dever.
- j) O Cliente obriga-se a restituir ao Banco os cheques que tiver na sua posse assim que o Banco solicite, nomeadamente quando ocorre o uso indevido dos cheques ou quando ocorra a rescisão da convenção de cheques. Em caso de rescisão da convenção de cheques, o Banco não poderá celebrar nova convenção com o Cliente antes de decorridos 6 (seis) meses, contados a partir da data da comunicação da rescisão, ficando o Cliente proibido de emissão e subscrição de cheques a partir da data de rescisão da convenção efectuada pelo Banco.
- k) Sempre que existam duas rescisões consecutivas o Cliente fica impedido de celebrar nova convenção de cheques pelo prazo de 2 (dois) anos.

## 7. Correspondência

- a) Toda a correspondência relativa ao Cliente ser-lhe-á enviada para o endereço indicado na ficha informativa do Cliente, salvo indicação escrita em contrário.
- b) As comunicações do Banco são tidas como efectuadas desde que enviadas para o último endereço indicado pelo Cliente e que consta dos arquivos do Banco. A data que constar na cópia ou lista de correspondência expedida pelo Banco presume-se como a de expediente relativa ao envio da correspondência.



- c) Cabe ao Cliente comunicar ao Banco, por escrito, qualquer mudança de elementos de identificação (endereço, telefone/celular, e-mail), assumindo o Cliente as consequências da omissão de tal dever.

## **8. Erros de Transmissão**

O Banco não assume qualquer responsabilidade pelos danos eventualmente causados pela utilização dos Correios ou similares, Telefone/Celular, Telex, Telefax, E-mail, Swift, ou qualquer outro meio de transmissão ou comunicação de mensagens, nomeadamente os resultantes de atrasos, perdas, extravios, entendimentos errados ou deficientes.

## **9. Alteração das Condições Gerais**

- a) O Banco reserva-se o direito de a qualquer momento alterar estas condições gerais, garantindo que o Cliente é devidamente informado pelos meios considerados mais adequados.
- b) As novas condições serão fixadas em todas Agências do Banco e avisado o Cliente dessa alteração por mensagem no extracto.

## **10. Créditos em conta**

- a) Os créditos em conta relativos a depósitos de cheques, títulos de crédito ou outros valores para crédito, exceptuando numerário, ficam sujeitos a condição suspensiva da sua efectiva cobrança, cujo prazo para o efeito encontra-se estabelecido no regulamento do Banco de Moçambique.
- b) O Banco reserva-se o direito de anular qualquer crédito em conta de valores, caso se verifique à posterior que os respectivos títulos apresentam irregularidades e/ou anomalias.

## **11. Débitos em Conta**

- a) O Banco fica autorizado a debitar em conta qualquer importância relacionada com os impostos, portes, despesas, taxas e comissões relacionadas com a mesma ou devidas em virtude de serviços prestados pelo Banco de acordo com instruções do Cliente.
- b) No caso de a conta do Cliente apresentar saldo insuficiente, para que nela seja lançado a débito o pagamento de qualquer valor, o Banco fica autorizado a debitar esse montante em qualquer outra conta de depósito à ordem existente no Banco em nome do Cliente.
- c) Na eventualidade de não haver provisão suficiente noutra conta de depósito do Cliente e o Banco decidir autorizar o pagamento, o descoberto não regularizado, passará a vencer juros à taxa em vigor no Banco para estas situações.
- d) Tratando-se de contas colectivas sob o regime de solidariedade, fica o Banco autorizado pelos respectivos co-titulares a debitar em conta quaisquer importâncias relacionadas com as responsabilidades assumidas por qualquer um dos seus co-titulares e resultantes dos meios de pagamento associados a respectiva conta colectiva.

## **12. Depósitos a Prazo**

- a) O depósito é Constituído pelo prazo e nos demais termos constantes das condições particulares acordadas para o efeito entre o Cliente e o Banco.
- b) Nas aplicações que permitem mobilizações antecipadas, caso o Cliente proceda a uma desmobilização parcial ou do capital aplicado, poderão ser aplicadas penalizações de acordo com as normas em vigor no Banco ou nas condições específicas da aplicação.
- c) O Banco reserva-se o direito de não aceitar a renovação dum depósito a prazo, na data do seu vencimento, designadamente se a conta de depósitos à ordem do Cliente não apresentar um saldo médio que o Banco considere conveniente. Neste caso o montante do depósito a prazo será creditado na conta de depósito a ordem.

## **13. Taxas de Juro e Comissões**

- a) As condições de remuneração das contas serão as fixadas pelo Banco para os seus Clientes em geral ou acordadas casuisticamente com o Cliente.
- b) O Banco reserva-se o direito de alterar as taxas de juro e as comissões cobradas, nomeadamente, se as directrizes das autoridades monetárias ou alterações nas condições dos mercados monetários e financeiros assim o impuserem/justifiquem.

#### **14. Reclamação do Cliente**

- a) Todas as reclamações de Clientes relativas à execução ou inexecução de uma ordem/instrução devem ser apresentadas até 15 dias após o envio da correspondência do Banco relativa à operação.
- b) Caso o Cliente não concorde com o tratamento efectuado pelo Banco em alguma das operações/instruções por si solicitadas poderá, ao abrigo da legislação aplicável, solicitar por escrito um pedido de informação, sugestão e/ou reclamação. Os referidos pedidos /sugestões e /ou reclamações deverão ser entregues numa das nossas Agências ou em alternativa através do nosso site institucional ([www.mozabanco.co.mz](http://www.mozabanco.co.mz)).

#### **15. Encerramento de conta**

- a) O Banco poderá a todo o momento proceder ao encerramento de uma conta de depósito à ordem, avisando, por escrito, previamente o Cliente com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.
- b) O Cliente é responsável por todos os cheques ou outros meios de pagamento em circulação e em seu poder durante o período de pré-aviso referido no número anterior.
- c) O Cliente poderá efectuar o encerramento da conta, a qualquer momento, mediante pré-aviso, escrito de 15 (quinze) dias, devendo para tal regularizar qualquer saldo negativo eventualmente existente, bem como devolver todos os meios de pagamento em seu poder.
- d) Caso se verifique a existência de um saldo credor e o Cliente não proceder ao levantamento da quantia em depósito, o Banco enviar-lhe-á um cheque bancário do saldo existente na Instituição. Se o saldo da conta a encerrar for inferior ao mínimo definido, que a cada momento se encontra afixado nos estabelecimentos do Banco, o Cliente está isento do pagamento da comissão de encerramento, salvo nas situações em que o saldo mínimo é remunerado.
- e) Após o encerramento da conta o Banco recusará o pagamento de quaisquer cheques ou outros documentos apresentados a pagamento relativos a essa conta bem como não serão efectuadas quaisquer ordens de transferência que eventualmente venham a ser dadas pelo Cliente.
- f) Encerrada a conta, o Cliente obriga-se a proceder à devolução de todos os cheques por utilizar e/ou cartões emitidos, ficando o Banco isento de qualquer responsabilidade decorrente do não cumprimento desta disposição.
- g) Caso a conta de depósitos não apresente movimentos, pelo período de 90 dias, por questões de segurança e salvaguarda dos activos depositados na conta, o Cliente autoriza o Banco a proceder ao bloqueio automático da conta depósitos. Neste sentido cabe ao Cliente efectuar um pedido formal, por escrito, do desbloqueio da conta para que a mesma possa ser novamente activada, de contrário o Banco não se responsabiliza pelo não cumprimento de instruções recepcionadas.

#### **16. Ficheiro Informático**

- a) O Cliente autoriza o Banco a constituir um ficheiro automatizado e confidencial dos seus dados pessoais/profissionais com os elementos por si fornecidos, ou outros eventualmente recolhidos.
- b) Qualquer informação relativa aos dados pessoais/profissionais contidos no ficheiro informático do Banco, só poderá ser fornecida por este a terceiros, para além das instituições de crédito integrados no grupo empresarial em que o Banco se insere e/ou Entidades de Supervisão, dentro dos exactos termos permitidos pela lei e mediante autorização das Entidades Legais competentes.

## 17. Sigilo Bancário

Os órgãos sociais e os colaboradores do Banco observarão na relação com o Cliente os princípios e normas deontológicas de sigilo bancário.

## 18. Lei e Foro

Para todas as questões emergentes da interpretação ou aplicação das presentes condições gerais serão reguladas pela lei e dirimidas no foro competente Moçambicano.

## 19. Internet Banking

- a) O Banco disponibiliza um serviço de acesso à conta depósitos via internet, através do site (sitio da internet) [www.mozabanco.co.mz](http://www.mozabanco.co.mz).
- b) Caso o Cliente pretenda o acesso a este serviço, deverá solicitar e proceder ao preenchimento de uma proposta de adesão individual onde se encontram descritas as respectivas condições gerais de acesso.

Confirmando que os dados prestados são verdadeiros e que tomei conhecimento de todas as cláusulas das Condições Gerais de Abertura de Conta.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Cliente

Data: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Banco

Data: \_\_\_\_\_